

Projeto de Lei nº 173/2024

Reconhece de utilidade pública o
Instituto Dadiva de Assistência aos
Animais e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece de utilidade pública o Instituto Dadiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Dadiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente, CNPJ N.º 43.635.725/0001-69, com sede no município de Parnamirim/RN.

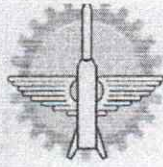
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 18 de novembro de 2024.


Michael Borges de Souza

Vereador



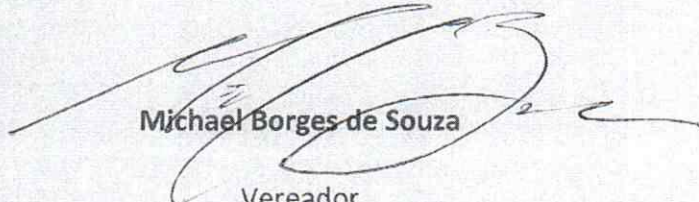


Justificativa

Fundado em 2021, com sede em Parnamirim-RN, o Instituto Dádiva faz um trabalho significativo na área de assistência à saúde animal, resgatando, tratando e encaminhando para adoção dezenas de animais desde a sua criação. Além de albergar animais em situação de rua, debilitados, doentes crônicos, paraplégicos, tetraplégicos, a instituição faz um trabalho de conscientização sobre dignidade da vida animal e preservação do meio ambiente através das redes sociais e campanhas informativas para escolas.

Considerando a relevância dessa instituição desempenha no âmbito municipal, suprimindo, muitas vezes, a responsabilidade do poder público, peço aos nobres para a aprovação desta proposição legislativa para reconhecer o Instituto Dádiva como de utilidade pública.

Parnamirim/RN, 18 de novembro de 2024.


Michael Borges de Souza

Vereador



DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Instituto Dádiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente com sede social na Rua Parque das Estrelas nº15 Bairro: Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CEP:59.154-215, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 3 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade do Instituto Dádiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente dos seus diretores em exercício.

- 1) Marília Azevedo de Vasconcelos Moraes- Presidente;
- 2) Berenice Helena de Lima Bernardo Ribeiro - Vice-Presidente;

Paramirim, 04 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JARBAS BATISTA SILVA ARAUJO
Data: 04/11/2024 18:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pe. Jarbas Batista Silva Araújo

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Instituto Dádiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente com sede social na Rua Parque das Estrelas nº15 Bairro: Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CEP:59.154-215, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 3 (três) anos.

ATESTO, ainda, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ATESTO, finalmente, a ilibada idoneidade do Instituto Dádiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente e dos seus diretores em exercício.

- 1) Marília Azevedo de Vasconcelos Moraes– Presidente;
- 2) Berenice Helena de Lima Bernardo Ribeiro – Vice-Presidente;

Paramirim, 05 de novembro de 2024 .

Angelo Augusto Holanda de Souza Penha – 3º SGT PMRN
Nº de Praça – 2010.0502 e Matrícula 192.633-0
Auxiliar da Sargenteação da Diretoria de Saúde da PMRN



Documento assinado digitalmente
ANGELO AUGUSTO HOLANDA DE SOUZA PENHA
Data: 05/11/2024 07:40:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DÁDIVA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º- O Instituto Dádiva de Assistência aos Animais e Meio Ambiente, também designado pelo nome de Instituto Dádiva, constituído em 18 de junho de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º- O Instituto Dádiva, sediado na Rua Parque das Estrelas, s/n, Parque das Árvores, 1154, Q-5B, 15, 59150-000, Parnamirim/RN, tem por finalidades:

- I- Assistência médico-veterinária exclusiva aos animais de rua, advindos de resgates por meio de delegacia especializada em meio ambiente ou resgates próprios, bem como alberga-los e abriga-los até que estejam aptos a serem adotados;
- II- Campanhas educativas voltadas para estudantes do ensino fundamental com palestras, folhetos, cartazes, concursos, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais.
- III- Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais abandonados, melhores condições de vida. Para tanto propõe-se a:
- IV- Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal do Instituto Dádiva, qual seja amparar os animais;
- V- Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance;
- VI- Obter a colaboração e apoio para os objetivos do Instituto Dádiva através de órgãos educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos



políticos e outros;

- VII- Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais resgatados e /ou abandonados;
- VIII- Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;
- IX- Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas;

§ 2º - As atividades previstas no parágrafo anterior são financiadas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por meio de verba arrecadada com doações de objetos usados e novos, que são revendidos em bazar da própria organização, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Dádiva observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - O Instituto Dádiva não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Dádiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 4º- Instituto Dádiva terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- O Instituto Dádiva é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Honorário;



c) Contribuintes.

§ 1º - A admissão e a exclusão dos Associados é atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º - Denomina-se Fundador aquele associado que assinou a ata de constituição do Instituto Dádiva;

§ 3º - Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria que, com o prestígio de seu nome, impulsiona o Instituto Dádiva em direção à consecução de seus objetivos;

§ 4º - Denominam-se Contribuintes os que, desejando auxiliar a causa de proteção aos animais, vierem a propor seu ingresso no quadro de associados, a fim de contribuírem regularmente com recursos para a consecução dos objetivos do Instituto Dádiva;

§ 5º - Com exceção do Honorário, os demais associados poderão contribuir com serviços ou com uma mensalidade à Organização, cujo valor mínimo e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria;

§ 6º - Da admissão: podem ser admitidos como associados, todos os que se interessarem pelos objetivos do Instituto Dádiva, após aprovação da proposta pela Assembleia Geral, excetuando aqueles enquadradas nas situações estampadas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa.

§ 7º - Da exclusão: Os associados e integrantes da Diretoria que cometerem faltas graves poderão ser excluídos da Organização. São consideradas faltas graves:

- a) Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos do Instituto Dádiva;
- b) Aplicação irregular dos recursos do Instituto Dádiva;
- c) Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa ao Instituto Dádiva ou a algum dirigente ou associado;
- d) Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com o Instituto Dádiva;
- e) Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;
- f) Deixar de contribuir com mensalidade ou com prestação de serviços.

§ 8º - Os Associados são passíveis das seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

§ 9º - Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito a ampla defesa.

§ 10º- Será passível de advertência o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito, com a rubrica do Presidente e aprovação da maioria da Diretoria, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 3 (três) dias da notificação.

§ 11º- Da demissão: os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito à Diretoria.

Artigo 6º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de todas as atividades sociais do Instituto Dádiva;

Artigo 7º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
- f) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

Artigo 8º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º- O Instituto Dádiva será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Instituto Dádiva não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 10º- A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Artigo 11º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Organização;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar



- bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse do Instituto Dádiva que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- h) Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno do Instituto Dádiva.

Artigo 12º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento da maioria simples dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15º- Qualquer Assembleia se instalará em 1º convocação com a maioria (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2º convocação, meia hora depois, em qualquer número.

Artigo 16º- Cabe ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.

Capítulo V - DA DIRETORIA

Artigo 17º- A Diretoria será constituída por uma Presidente, por uma Vice-Presidente, que substituirá a Presidente no seu impedimento e por uma Diretora Financeiro.

§ 1º- O mandato da Diretoria terá duração de 20 (vinte) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 4 (quatro) reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.



§ 2º - Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;
- b) Executar a programação anual de atividades da Organização;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Administrar o Instituto Dádiva, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor;
- g) Deliberar sobre a entrada e saída de médicos veterinários que queiram participar do corpo clínico da Organização, ouvida a Direção Técnica.

Artigo 19º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 3 (três) membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Artigo 20º - Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar diretamente um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

Artigo 21º - Compete à Presidente:

- a) Representar o Instituto Dádiva judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com a Diretora Financeira;

- f) Firmar, com a Diretora Financeira, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais.
- g) Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CRMV-RN (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte), cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Artigo 22º - Compete à Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Presidente;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência do Instituto Dádiva.

Artigo 23º - Compete à Diretora Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- b) Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto por 1º, 2º e 3º Conselheiro Fiscal.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Organização;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Durante as votações, em caso de empate, o 1º Membro do Conselho Fiscal exercerá o voto de desempate.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Presidente;
- b) por convocação de qualquer um de seus membros.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º- O patrimônio do Instituto Dádiva poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 29º- No caso de dissolução e/ou extinção da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a pessoa física ou jurídica escolhida em Assembleia que deliberar por sua extinção ou dissolução.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa.
- f) Recebimento de direitos autorais e outros.
- g) Recursos arrecadados em bazares, brechós e congêneres organizados pela Organização.
- h) Marca própria em produtos com renda revertida integralmente ao Instituto Dádiva.
- i) A Organização poderá prestar assistência médica hospitalar remunerada, mediante o pagamento de taxas estabelecidas pela Diretoria, bem como poderá estabelecer planos de saúde, contratos ou convênios com Entidades Privadas ou Públicas, inclusive com atividades de pronto socorro e unidade para atendimento a emergências.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º- A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

Capítulo X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pelo Instituto Dádiva deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede do Instituto Dádiva, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa.
- b) A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.
- c) Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.
- d) Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas.
- e) Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário

da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 33º - O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

- a) O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.
- b) O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas a Organização.
- c) Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.
- d) Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for o associado que possuir maior idade.
- e) Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.
- f) Será considerada vencedora a chapa do candidato a Presidente que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.
- g) No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

§ 1º - A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria e Conselho fiscal da Organização:

- a) Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;
- b) Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em

qualquer área da Justiça brasileira;

Artigo 35º - O Instituto Dáviva será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Artigo 36º- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

Parágrafo Único - Os artigos 30º e 36º não poderão ser alterados, em qualquer circunstância.

Artigo 37º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Para registro deste documento assinam abaixo:

Parnamirim, 18 de junho de 2021.


7º OFÍCIO DE NOTAS
MARÍLIA AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS
Presidente


7º OFÍCIO DE NOTAS **ALBERTO CAPPELLINI FILHO**
Advogado OAB/RN 7290

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7oartfonatal@7oartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de ALBERTO CAPPELLINI FILHO e MARILIA AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS, Dou fe.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790145777DIR
Natal, 8 de Julho de 2021 09:58:18.
Em testemunho da verdade.
VALERIA DE LIMA CID MEDEIROS
Cod: bc771e9e-7e28-408f-8d04-1ee68e1c63e



AE602398

Elione Silva
CPF: 138.905.064-53
ESCREVENTE AUTORIZADA



INSTITUTO DÁDIVA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE

Aos 18 dias do mês de junho de 2021 às 09:00h, no seguinte local: Rua Parque das Estrelas, s/n, Parque das Árvores, 1154, Q-5B, 15, 59150-000, Parnamirim/RN, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada INSTITUTO DÁDIVA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE, com sede em Rua Parque das Estrelas, s/n, Parque das Árvores, 1154, Q-5B, 15, 59150-000, Parnamirim/RN.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicada pelos presentes como Presidente a Senhora Marília Azevedo de Vasconcelos Moraes, que, assumindo, designou a mim, Alberto Cappellini Filho, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação;
3. Eleição (e posse) dos membros da Diretoria e Conselho da Associação;

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: INSTITUTO DÁDIVA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE.
 Sede: Rua Parque das Estrelas, s/n, Parque das Árvores, 1154, Q-5B, 15, 59150-000, Parnamirim/RN.
 Devendo iniciar suas atividades em 05 de julho de 2021.



Deliberação 2. Aprovação do Estatuto Social

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da Assembleia, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação.

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto.

Deliberação 3. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria e Conselho da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo de Presidente:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 05 votos

Eleita: **MARÍLIA AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.677.833 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 012.089.384-36, residente e domiciliada Rodovia BR 304, km 225, Reta Tabajara, Condomínio Fazenda Real 03, lote 11, quadra 02, Zona Rural de Macaíba/RN, 59280-000.

Cargo de Vice-Presidente:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleita: **BERENICE HELENA DE LIMA BERNARDO RIBEIRO**, brasileira, casada, Contadora, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.771.938 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº. 031.440.934-32, endereço profissional na Av Lima e Silva, 1611 - sala 406, Edifício Blue Tower, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-710

Cargo de Diretora Financeira:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleita: **PRISCILLA VICTOR DANTAS**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, Analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº 56.493.116-0, inscrita no CPF nº 069.224.094-26, residente e domiciliada na Rodovia BR 304, km 225, Reta Tabajara, Condomínio Fazenda Real 03, lote 11, quadra 02, Zona Rural de Macaíba/RN, 59280-000.

Cargo de Secretária:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleita: **YNIS LIEGGE DA SILVA ROCHA MATSUNO**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da cédula de identidade nº 304.3304, inscrita no CPF nº 674.454.202-82, residente e domiciliada na Av. Das Tulipas, 135, Capim Macio, Nata/RN, 59.078-220.

Cargo de 1º Conselheiro Fiscal:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleito: **ALBERTO CAPPELLINI FILHO**, brasileiro, união estável, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.660.883 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.640.274-58, residente e domiciliado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2488, Apto. 61, Bloco Ponta do Mel, Cidade da Esperança, Natal/RN, 59070-400.

Cargo de 2º Conselheiro Fiscal:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleito: **MONIQUE DÉBORA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, contabilista, portadora da cédula de identidade nº 1.950.494 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.858.474-67, residente e domiciliado na Av. Capitão-Mor Gouveia, 2488, Apto. 26, Bloco Ponta do Mel, Cidade da Esperança, Natal/RN, 59070-400.

Cargo de 3º Conselheiro Fiscal:

Candidatos: 01

Quantidade de votos para o eleito: 06 votos

Eleito: **CINTHIA SUELLEN BEZERRA DE BRITO**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 2.009.073 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.677.974-07, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões, 7714, Pitimbú, Natal/RN, 59068-360.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções *para o período de 18/06/2021 a 17/06/2041*.

Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada INSTITUTO DÁDIVA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período 18/06/2021 a 17/06/2041.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Natal, 18 de junho de 2021.

Handwritten signatures of the board members and the president, including the President's signature and the signatures of the three council members.

7º OFÍCIO DE NOTAS

MARÍLIA AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS
Presidente



Silviana Maria Silva de Brito
CPF - 566.538.754-15
TABELA SUBSTITUTA

7º OFÍCIO DE NOTAS

Berenice Helena de L. Bernardo Ribeiro
BERENICE HELENA DE LIMA BERNARDO RIBEIRO
Vice-Presidente

7º OFÍCIO DE NOTAS

Priscilla Victor Dantas
PRISCILLA VICTOR DANTAS
Diretora Financeira

7º OFÍCIO DE NOTAS

Ynis Liege da Silva Rocha Matsuno
YNIS LIEGE DA SILVA ROCHA MATSUNO
Secretária

7º OFÍCIO DE NOTAS

Alberto Cappellini Filho
ALBERTO CAPPELLINI FILHO
1º Conselheiro Fiscal

7º OFÍCIO DE NOTAS

Monique Débora de Oliveira
MONIQUE DÉBORA DE OLIVEIRA
2º Conselheiro Fiscal

7º OFÍCIO DE NOTAS

Cynthia Suellem B. de Brito
CINTHIA SUELLEN BEZERRA DE BRITO
3º Conselheiro Fiscal

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
R. Luísa Cello Soares
Rua Leônido Balthazar de Medeiros, 2935 - Cabral Moura - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7oficiodenas@7oficiodenas.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de BERENICE HELENA DE LIMA BERNARDO RIBEIRO e PRISCILLA VICTOR DANTAS, Do

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790128145YQA
Natal, 30 de Junho de 2021 10:48:05
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 12487b88-acc0-4321-8adc-c0b08e67cc1f8
AES11010

Reconheço por semelhança as firmas de BERENICE HELENA DE LIMA BERNARDO RIBEIRO e PRISCILLA VICTOR DANTAS, Do

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790128145YQA
Natal, 30 de Junho de 2021 10:48:05
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 12487b88-acc0-4321-8adc-c0b08e67cc1f8
AES11010

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
R. Luísa Cello Soares
Rua Leônido Balthazar de Medeiros, 2935 - Cabral Moura - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7oficiodenas@7oficiodenas.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MONIQUE DEBORA DE OLIVEIRA, Dou fe

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100849790128131ZQZ
Natal, 30 de Junho de 2021 10:51:08
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 6394a183-186-4517-b172-417e81006257
Usuário: polyana.Silviana Maria Silva de Brito
CPF - 566.538.754-15
TABELA SUBSTITUTA
AES11014

Reconheço por semelhança as firmas de YNIS LIEGE DA SILVA ROCHA MATSUNO e CINTHIA SUELLEN BEZERRA DE BRITO

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790128139PLD
Natal, 30 de Junho de 2021 10:49:45
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 1f653366-8f69-4a1f-92df-e2178111863
AES11015

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
R. Luísa Cello Soares
Rua Leônido Balthazar de Medeiros, 2935 - Cabral Moura - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7oficiodenas@7oficiodenas.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de ALBERTO CAPPELLINI FILHO e MARILIA AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS, Do

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790128147PTO
Natal, 30 de Junho de 2021 10:46:48
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 19c6b6b-2b53-4707-471e-a4251764b800
Silviana Maria Silva de Brito
CPF - 566.538.754-15
TABELA SUBSTITUTA
AES11009

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
R. Luísa Cello Soares
Rua Leônido Balthazar de Medeiros, 2935 - Cabral Moura - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7oficiodenas@7oficiodenas.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de YNIS LIEGE DA SILVA ROCHA MATSUNO e CINTHIA SUELLEN BEZERRA DE BRITO

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202100949790128147PTO
Natal, 30 de Junho de 2021 10:49:45
Em testemunho da verdade

ELIONE SILVA
Cod: 1f653366-8f69-4a1f-92df-e2178111863
AES11015